



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 191/2019

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
  - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
  - Vereadores
  - Procuradoria Jurídica
- Data: 30/10/19 *phivan*

“Dispõe sobre a criação da Transitolândia, visando à educação para o trânsito no âmbito do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.”

### PROTOCOLO

Recabido em 30/10/19

Horário 9.49

*maull*  
Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica Autorizado no âmbito do Município de Pindamonhangaba, a criação da “Transitolândia” (trânsito feliz), que visa a realização de trabalhos de educação para o trânsito visando integrar a Cidade junto ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2º Os trabalhos da educação no trânsito, buscam alcançar uma melhor organização no sistema de trânsito no Município de Pindamonhangaba, com ações de educação junto aos usuários, objetivando condições seguras, bem como a preservação da saúde e meio ambiente, com conseqüente proteção à vida e incolumidade física das pessoas.

Artigo 3º O processo de divulgação de ações do Trânsito pode ser realizada pela Administração Pública em conjunto com a sociedade civil organizada, clubes de serviços, entidades sociais, Polícia Civil e Militar, Universidades Públicas e Privadas, Escolas da Rede



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Pública Municipal e da Rede privada, na busca de programas e projetos que visem à melhora da cultura quanto a forma de dirigir no ambiente viário.

Artigo 4º A fiscalização das atividades de que trata esta lei, será exercida pela Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria competente.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 29 de setembro de 2019.



Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES – Renato Cebola



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

A educação no trânsito por se tratar de dever e de prioridade, merece ser tratado em consonância com outros três dispositivos legais, que também versam sobre as ações primordiais dos órgãos de trânsito: o § 2º do artigo 1º, que estabelece o “dever de propiciar o trânsito em condições seguras”, o § 5º do artigo 1º, que privilegia a “defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente” e o § 1º do artigo 269, que igualmente menciona a “proteção à vida e à incolumidade física da pessoa”.

Assim, a interpretação sistemática da legislação de trânsito nos permite concluir que as ações de educação para o trânsito devem ser direcionadas com um fim delimitado: mudança de comportamento dos usuários da via, para incremento da segurança do trânsito.

Por isso, a educação no trânsito contempla, diversas ações as quais são aquelas adotadas de maneira associada a outras atividades dos órgãos públicos, ou as decorrentes de projetos e programas que busquem conscientizar a comunidade sobre a necessidade de adoção de comportamentos seguros.

O processo educacional não deve ser compreendido como mero mecanismo de divulgação de informações e disseminação do conhecimento sobre trânsito, mas como um processo muito mais amplo, que possui como foco principal a devida adequação cultural do modo de agir no ambiente viário. Visto sob esta óptica, podemos dizer que até a multa educa, posto que acarreta, por meio da punição a atos incorretos, a correção de atitudes e a consequente mudança comportamental.

O essencial é o desenvolvimento de ações pedagógicas ligados à educação do trânsito, seja no âmbito escolar, como social.

O trabalho coletivo e solidário é imprescindível para o êxito de ações, programas e projetos, visto que, a construção do conhecimento quando compartilhada se torna mais significativa.

Por tais razões que fomos inclinados a apresentar este Projeto de Lei, que busca a melhora das condições socioculturais no trânsito, permitindo ampliar a educação e a interpretação pedagógica sobre a legislação não apenas na escola, mas também para a sociedade civil organizada.

Assim, apresentamos este Projeto de Lei junto a esta Casa Legislativa, pois nosso trabalho



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

tem por escopo a busca do Meio ambiente sadio e equilibrado a permitir a melhor condição e qualidade de vida para as pessoas.

Face ao exposto, apresento o Projeto Lei que já foi sancionado pela Câmara Municipal de Campinas e de São José dos Campos e peço o apoio dos nobres pares.